



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.637 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Joana da Costa Régo Corrêa, ocupante efetiva do cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonilda da Cunha Pepes, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doracy Machado de Menezes, do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edelvina Lira de Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural de Porto Seguro, município de Igarapé-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tiaga Ramos, ocupante do cargo de professor de 2.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ourém, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda Valéria de Souza Costa, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzira Godinho da Silva, Professora de Prendas Domésticas, contratada equiparada, da Secretaria de Educação e Cultura, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de

saúde a contar de 16 de outubro a 14 de novembro do ano em curso.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

O Diretor do Departamento do Pessoal, enviou-nos para publicação o seguinte:

“No Decreto que efetivou na Escola de Engenharia do Pará, o professor Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, publicado no Diário Oficial n. 18.627, de 8.12.1957, foi feita a seguinte apostila.

Retificação
Fica retificado de Complementos de Geometria descritiva Complementos de Geometria projetiva-Perspectiva-aplicações técnicas e em Concreto Armado, a cadeira do que trata o decreto retro”.

Departamento do Pessoal, 12/12/1957. — (aa.) Hermenegildo Carvalho, Diretor; Nazareth Lima, Of. Ad. classe G.

“No Decreto que efetivou na Escola de Engenharia do Pará, o professor Milton de Abreu e

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:
Em 17/12/57
0541 — Eloy Salatiel Canuto, 10, suplente de juiz em Obidos, solicitando pagamento de vencimentos — Juntar o título de nomeação e atestado do exercício do cargo.

Ofícios:
N. 1278, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o delegado de polícia de Bujari — Assunto resolvido: Já foi exonerado — Arquite-se.
N. 58, da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Pará, solicitação — Como pede — Ao Dr. S.I.J. para atender.

N. 653, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1.254, sobre o mandado de segurança requerido por Manoel Fernandes da Costa — Providencie-se.

N. 64, da Coletoria Esta-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Sousa, na Cadeira de Professor de Desenho, publicado no Diário Oficial n. 18.627, de 8.12.1957, foi feita a seguinte apostila.

Retificação
Fica retificado de Professor de Desenho, para Professor de Desenho à Mão Livre, a cadeira do que trata o decreto retro”.

Departamento do Pessoal, 19/12/1957. — (a.) Hermenegildo Carvalho, Diretor.

“No Decreto que efetivou na Escola de Engenharia do Pará, o professor Feliciano Seixas, na Cadeira de Construção Civil Arquitetura, publicado no Diário Oficial n. 18.627, de 8.12.1957, foi feita a seguinte apostila.

Retificação
Fica retificado de Feliciano Seixas para Feliciano Corrêa Seixas, o nome do portador do presente decreto.”

Departamento do Pessoal, 19/12/1957. — (a.) Hermenegildo Carvalho, Diretor.

dual de Cametá, comunicação — Ao S. I. J., para baixar portaria com efeito para todos os Municípios e suas coletorias — Ao Sec. de Finanças para dar parecer no concernente a este Relatório e oferecer sugestões.

Sin. da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, anexo os autos de sindicância procedida em Salinópolis — Arquite-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:
Em 14/12/57
0549 — Miguel Archanjo de Almeida Campos, militar, servindo na 8.ª Região Militar, pedindo certidão de tempo — Diga o D.P.

Cartas:
Em 16/12/57
N. 221, de Teófilo Olegário Furtado, Itaituba — Ao Diretor do

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 as 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 3 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Presídio S. José para verificar. N. 222, de Adélino Antunes da Cruz, Santana de Bujarú — A D. E. para informar em que pé se encontra.

N. 226, de Elias Moreira de Miranda, Marabá — Encaminhar ao Dr. Tibiriça de Carvalho, solicitando se possível, o atendimento, dando ciência ao interessado.

Petição:

Em 18/12/57

0553 — Almeirindo Nascimento, 1o. sargento da reserva remunerada da P.M., solicitando retificação de sua transferência — Ao Comando da Polícia Militar para exame e parecer.

Ofícios:

N. 790, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre o engenheiro Adir Acatauassú Nunes, — A D. E., para oficiar à Prefeitura solicitando indicar outro representante dada atuação do indicado na greve dos motoristas de praça e outros movimentos de natureza criminosa.

N. 569, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento da reforma do 3o. sargento da P.M. Vitorio de Menezes Marichiane — A D. E..

N. 683, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do of. do Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital — A Procuradoria Geral do Estado para dizer.

N. 570, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento da reforma do soldado

da P.M., Corinto Ferreira da Costa — A D. E..

S.n. da Secretaria de Finanças, comunicação — A D. E. para dar conhecimento aos funcionários desta Secretaria e aos órgãos a mesma subordinados.

S.n. do Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital, pedindo providências — Ao Comando da Polícia Militar e ao D.E.S.P., para providenciarem, depois de solicitada ao Excm. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos de Família informações sobre a possibilidade de expedição de carta de ordem a fim de que sejam melhor conciliados os interesses da Justiça como os da administração pública.

DIJ-21.490/21317/03326, da Divisão de Assunção Políticas do D.I. e da Justiça, Rio, sobre o decreto de naturalização de Arthur Bastos Monteiro — A D. E..

S.n. da Delegacia de Polícia de Capim, comunicação — Acusar e arquivar.

N. 510, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0501, do guarda civil Alexandre Paiva — Arquivar-se.

N. 271, da Polícia Militar, informação. Ciente. Arquivar-se.

Cartas:

N. 232, de Antonio Lisboa Torres, Marabá — Ao Dr. Evandro do Carmo para falar-me.

N. 233, de Newton Coelho Torres, Marabá — Ao Dr. Evandro do Carmo para falar-me.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:

Em 7/12/57

N. 5577, de Fernando Ribeiro Otero — Verificado, embarque-se.

N. 5576, de Lucimar Lima Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 5572, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 5571, do Dr. Osvaldo Brabo de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 5570, de Soc. Baixo Amazonas de Publicidade — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5575, de F. Aguir & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5569, de Aida Amaral — Verificado, embarque-se.

N. 5568, de Tecelagem Parahyba S. A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 2666 e 2686, do Comando do 4o. Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 462 e 459, da Escola Industrial de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 265, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

N. 5574, de Jean Claude Louvrier — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5578, de Paulo Viana Verificado, embarque-se.

N. 5573, de Lundgren Têxteis S.A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

Frequência da Tripulação da Lancha Inspetor Pinto Marques — A Contadoria.

N. 5580, de Eurico Pereira de Castro — Verificado, embarque-se.

N. 5579, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 5583, de Viúva Permição Queiroz — Verificado, embarque-se.

que-se.

Ns. 5581 e 5582, da A Companhia Industrial do Brasil — Embarque-se.

N. 5584, de Manoel Sardo Leão — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para permitir a passagem verificando os objetos em troca.

Ns. 395 e 396, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 17/12/57

N. 5717, de Benjamin Paiva Bolonha — Encaminhar-se.

Ns. 5684 e 5686, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Ao func. Lelio Oliveira, para assistir a medição embarque e informar.

N. 5790, da Empresa "A Província do Pará" — Verificado embarque-se.

N. 5696, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — A 2a. Secção.

N. 5711, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal do Cais para providenciar e informar.

N. 5710, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro para providenciar e informar.

N. 5599, de Queiroz Representação e Comércio Ltda. — As Secções 1a. e 2a. respectivamente para os devidos fins.

N. 5714, de Antonio M. Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5715, de Soares de Carvalho — Verificado, entregue-se.

N. 5717, de Terezinha Paumgartten Costa — Verificado, embarque-se.

N. 5716, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Ao conferente do Cais para providenciar e informar.

Ns. 403 e 403, do Estabelecimento de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 404, da Representação Regional na Amazônia — Ciente Arquivar-se.

N. 5713, de Alcides Sardinho Dias — Verificado, embarque-se.

N. 5719, do Dr. Fernandez

— Uma vez despachada, permita-se a passagem, ao posto fiscal do Entroncamento, anotando-se para os devidos fins.

— N. 5718, de Caetano Villara — Verificado, embarque-se.

— N. 5721, de Jockey Clube do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5720, do Dr. Jetro de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 436, do Vice-Consulado da Itália — Ao funcionário J. Calandrine, para certificar.

Em 18/12/57
Ns. 435 e 354, do Ministério das Relações Exteriores — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5726, de J. Kislakov & Irmão, em liquidação — Como pedem. Processem-se a guia em apreço. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir a passagem, anotando as quantidades até completar o total despachado.

— N. 5722, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 5724, de Lamartine Lucas Simões — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5725, de Inocêncio Gomes Vieira Filho — Verificado, embarque-se.

— N. 5729, de Goldfard & Cia. — Preliminarmente, deve ser ouvido o D.E.T.C.

— N. 1112, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 238, do Território Federal do Guaporé — Embarque-se.

— N. 391, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 391, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 389, dos SNAPP — Embarque-se.

— N. 390, dos SNAPP — Embarque-se.

— N. 5727, de Itamar de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5728, de Moore Mc Comarck — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2265, 2266 e 2267, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5705, da Empresa Exportadora Paraense — A 2a. Seção.

— N. 2229, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5730, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 436, do Vice-Consulado da Itália — A vistada informação supra, ofie-se ao Sr. Vice Consul da Itália, esclarecendo que o seu pedido deve ser encaminhado à Secretaria de Finanças.

— N. 5731, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 5734, de Jovelino Cardoso Coimbra — Como pede. Dê-se ciência e arquivar-se.

— N. 5733, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 5732, de M. Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5723, da Empresa de Viação Aérea Rigradense — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 5735, de H. J. Hylkema — Verificado embarque-se.

(30) dias (art. 5.º da Portaria n. 224, de 9-7-54, da COFAP).

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de dezembro de 1957.
— Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.

PORTARIA N. 331 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no município de Belém:

No importador, por saca de 60 quilos — Cr\$ 2.254,00.

No revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 47,00.

Parágrafo único. O presente tabelamento vigorará pelo prazo de quinze (15) dias.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de dezembro de 1957.
— Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento da construção do Hospital de Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Governador, Dr. Valério Caldas de Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9a., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente do aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Eco-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 329 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos tér-

mos da deliberação do Plenário desta COAP tomada em sua reunião extraordinária de 17 de dezembro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam tabelados do revendedor ao consumidor, preços-tetos, os seguintes gêneros:

Nozes nacionais	Cr\$ 95,00 por quilo
Nozes estrangeiras	" 155,00 por quilo
Figos	" 135,00 por quilo
Castanha	" 95,00 por quilo
Bacalhau miúdo	" 80,00 por quilo
Bacalhau graúdo	" 100,00 por quilo
Amendoas duras	" 130,00 por quilo
Amendoas molar	" 165,00 por quilo
Passas (a granel)	" 115,00 por quilo
Passas (cachos)	" 150,00 por quilo
Azeite espanhol	" 150,00 por lata de 1 quilo
Azeite português	" 230,00 por lata de 1 quilo

Art. 2.º A vigência desta Portaria será até 15 de janeiro de 1958.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de dezembro de 1957.
— Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.

PORTARIA N. 330 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de

1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a Portaria da COAP de n. 224, que regula o assunto, determina a alteração do tabelamento sempre que se verificar modificação nos preços de custo,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Cr\$ 60,00 — Do moageiro ao revendedor.

Cr\$ 66,00 — Do revendedor ao consumidor.

Art. 2.º O presente tabelamento vigorará, no município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta

nômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento da construção de Hospitais; 1 — Cruzeiro do Sul; Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro.

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tefé, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.800.000,00, dotação de 1957, destinada à instalação, melhoramento ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, no referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tefé, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA, e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito Túlio Azevedo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90, § 2o, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obiga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas — 3 — Instalação, melhoramentos ou ampliação dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 20 — Tefé: Cr\$ 3.800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira,

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, e por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

TULIO AZEVEDO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo N. Ferreira

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Educacionais dos padres do Espírito Santo, em Fonte Boa, no Estado do Amazonas, para emprego da verba de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dotação de 1957, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres do Espírito Santo, em Fonte Boa, no Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, padre Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto

número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a Sociedade, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituição assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo 04 — Amazonas, Padres do Espírito Santo, em Fonte Boa, para obras educacionais: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação

do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdas os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para refôrço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, diretor Heitor Pombo de Chermont Rayol, Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA; classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Executora, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 —

Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamentos de trilhos, acessórios para refôrço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias: Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Prêsidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executora apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Francisco da Cunha Coimbra

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 exercício de 1957 para melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para refôrço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

I — Pessoal para transporte e assentamento de trilhos e dormentes, inclusive serviços anêxos de terraplanagem e levantamento entre os kms. 80 a 100 e os kms. 133 a 142, de acôrdo com a tabela anêxa ao processo 25.185-6.161/PE-57 .. 1.000.000,00

II — Aquisição de trilhos, dormentes, pregos, parafusos, inclusive despesas de transporte e portuárias, conforme segue:	
Trilhos — cerca de 400 toneladas	4.500.000,00
Dormentes — cerca de 30.000 unidades	2.100.000,00
Pregos — cerca de 25 toneladas	700.000,00
Parafusos — cerca de 20 toneladas	700.000,00
III — Eventuais	1.000.000,00
T O T A L :	Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para extensão das linhas da Estrada de Ferro ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor Heitor Pombo Chermont Rayol, Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Executora obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Executora, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte ferroviário; 14 — Pará; 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. — No pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridades organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executora prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executora apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA: — Durante as obras de extensão a que se refere o presente contrato, deverá a Executora mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Francisco da Cunha Coimbra

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 exercício de 1957 para extensão das linhas da Estrada de Ferro do Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

I — Desapropriações e indenizações de acôrdo com processos a serem submetidos à aprovação de autoridade superior	3.500.000,00
II — Terraplanagem, transportes, obras de arte e demais serviços de acôrdo com o projeto aprovado em portaria n. 461 de 29.5.53 e n. 876 de 4.10.54 e contratos assinados com a firma vencedora da Concorrência aberta para execução dos serviços	1.000.000,00
III — Eventuais	500.000,00

T O T A L : Cr\$ **5.000.000,00**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, para construção do Ginásio Norte Goiano, em Tocantinópolis, Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 4 de dezembro de 1956, aditado em 6 de maio de 1957, registrados, respectivamente, em 6 de setembro de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dora Cardote

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, para prosseguimento da construção do seu edifício sede e aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 27 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 1 de março de 1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dora Cardote

Leonel Monteiro

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cristalândia, para a manutenção dos atuais serviços da usina elétrica do Município de Cristalândia, em Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Cristalândia, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 30 de novembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em 26 de dezembro de 1956, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Dora Cardote

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, para prosseguimento da construção do seu edifício sede.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Fundação do Instituto Profissional Agro-Industrial São José, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 27 de dezembro de 1956, aditado em 6 de junho de 1957, registrados, respectivamente, em 5 de julho de 1957, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Dora Cardote

Leonel Monteiro

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento da construção da Escola Profissional de Cruzeiro do Sul e sua manutenção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu governador Dr. Valério Caldas de Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 2 — Prosseguimento da construção da Escola Profissional de Cruzeiro do Sul e sua manutenção — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas, em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

VALÉRIO CALDAS DE MAGALHAES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1957, destinada ao prosseguimento dos serviços e abastecimento d'água do Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu governador, Dr. Valério Caldas de Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento d'água; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água de Rio Branco — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações récebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o GOVÉRNO mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dis-

pensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro.

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1957, destinada a estudos e obras de melhoria da navegação do Rio Acre, na Cachoeira "Extreminha".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu governador, Dr. Valério Caldas de Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Cons-

tituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações; 01 — Acre; 1 — Estudos e obras de melhoria da navegação do rio Acre, na cachoeira "Extreminha" — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA NONA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o GOVERNO mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 39

EDITAL N. 39 — GRUPO N. 39

Concorrência Administrativa para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados, máquinas de terraplanagem e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Réde Ferroviária Federal S. A., torna público que no dia 7 de janeiro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados, máquinas de terraplanagem e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datiógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições :

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA : — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo quatro (4) — Poder Executivo ; Sub-Anexo dez

(10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; **DESPESAS DE CAPITAL**; Verba ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES**: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** 3.0.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios de reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 17 de dezembro de 1957. — (a) **Heitor Franco Carneiro**, presidente da Comissão.

(Ext. — 20 e 31/12/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista Maria da Glória Silva Torres, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.^a entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicada no "Diário Oficial", durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 14 de dezembro de 1957. — (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário de Estado.

(30 dias seguidos)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Raimunda Soares Marques, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida "ex-offício", por ato do Governo da Escola do Rio Santo Antonio, município de Igarapé-miri, para a Escola do lugar Santa Rita, município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevo e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 11/12/57. (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário.

(30 dias seguidos)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Lucila Rodrigues da Fonseca e Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.^a entrância, padrão A, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar de Porto de Móz, para o qual foi removida "ex-offício", por ato do Governo de 23 de outubro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial", n. 18.597, de 30 do mesmo mês, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com

o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicado no "Diário Oficial", durante o prazo de trinta (30) dias nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 11 de dezembro de 1957. — (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente. — Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário de Estado.

(30 dias seguidos)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1a. ZONA AÉREA

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Edital de Concorrência

1 — De ordem do Capitão

Aviador Hiram Magalhães,

Diretor Interino do Núcleo

de Parque de Aeronáutica de

Belém, e tendo em vista o

disposto no art. 52 do Código

de Contabilidade da

União, faço público para co-

nhecimento dos interessados,

que se acha aberta, a partir

da presente data, a inscrição

à concorrência permanente

para os fornecimentos

dos artigos de consumo ha-

bitual (gêneros de alimenta-

ção, ferramentas, utensílios,

matéria prima, etc) a serem

custeados pelos créditos, à

disposição da referida Uni-

dade, durante o ano de 1958.

2 — O encerramento da

concorrência será no dia 30

de dezembro de 1957, devendo

os pedidos de inscrição

dar entrada na Unidade até

essa data.

3 — A inscrição será pe-

didada ao Diretor Interino do

Núcleo de Parque de Aero-

náutica de Belém, em reque-

rimento do qual deverá constar

a declaração expressa de

que o interessado se sujeita

às exigências estipuladas

neste Edital e ao determi-

nado quanto à espécie, na

legislação que lhe for apli-

cável.

4 — Ao requerimento de

inscrição deverão ser anexa-

dos, devidamente especifica-

dos os documentos exigidos

para o julgamento da ido-

neidade da firma requerente.

5 — As propostas de pre-

ços dos artigos a serem for-

neados, deverão ser apre-

sentadas juntamente com o

pedido de inscrição, até o dia

do encerramento desta (§ 1a.

do art. 52 do C. C. U.).

6 — Os preços propostos terão a validade de quatro (4) meses (§ 30. do art. 52 do art. 52 do C. C. U.).

7 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 31/12/57 às 10:00 horas, no gabinete do Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.) e que deverão rubricá-las.

8 — Todas as demais informações relativas à concorrência, constam das "Instruções para a Concorrência", que se encontram diariamente à disposição dos interessados, na Fiscalização Administrativa do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, das 8:00 às 16:00 horas.

Belém, 13 de dezembro de 1957. — (a) **Esdras Pereira da Silva**, 10. ten. I Aer. — Fiscal Administrativo.

(Ext. — 18, 19 e 20/12/57)

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de Praça

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) de dezembro corrente, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda a arrematação: — Um Chassis "RHEIN", eixo duplo, modelo mil novecentos e cinquenta e três (1953), de cento e setenta e três (173) entre eixos, cabine fechada, motor número S — BXG — 29 — T — 2.133.869, com a competente carroceria, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$... 200.000,00), bem esse que se acha depositado em mãos de Evaristo Paula Gomes, em virtude de execução que a firma Pinto Leite & Companhia move contra Francisco Nascimento Filho.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e lugar já referido, a fim de dar seu lance, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre o valor da

avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, a comissão do escrivão e do porteiro, as custas de arrematação e a respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manuel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) **Raimundo Pádua Costa**, Juiz de Direito.

(Ext. — 12 e 20-12-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Oswaldo Resende e Silva, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade edificado ns. 264 e 268, à trav. Carlos de Carvalho, medindo 11,80 m x 22,00 m, marquei o dia 3 de Janeiro, às 8 horas da manhã para realizar os serviços, convidando os heréus confinantes à comparecerem no dia, hora e local acima mencionadas para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for a bem de seus interesses.

(a.) **Orlando Soares**, pelo Eng. (T — 21.028 — 20/12/57)

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Celia Assunção de Oliveira, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade edificado n. 632, à Praça Floriano Peixoto, medindo ... 4,35 m x 48,85 m, marquei o dia 30 de dezembro às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes à comparecerem no local, dia e hora acima mencionados para assistirem os serviços e reclamarem o que for de seus respectivos interesses.

(a.) **Welfare Guimarães**, Eng. (T — 21.034 — 20/12/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Ascendino Cezário da Paixão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Cristovão Colombo e Pimenta Bueno a 55,40 m.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 726,00 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o terreno edificado n. 63, e à esquerda edifi-

cado de n. 67. Terreno edificado com o chalet n. 65.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 20.060 — 20, 30/12/57 e 10/1/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria José Soares dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Independência e Gentil Bitencourt, a 94,30 m.

Dimensões:
Frente — 5,90 m.
Fundos — 37,90 m.
Área — 189,50 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.019, e à esquerda com o de n. 1.023. Terreno edificado sob o n. 1.021.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.027 — 20, 30/12/57 e 9/1/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Laura Torres de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condrú, a 21,60 m.

Dimensões:
Frente — 5,10 m.
Fundos — 38,656 m.
Área — 193,25 m².
Travessão — 4,90 m.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 271 e à esquerda com o de n. 275. Terreno edificado com o n. 273.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.029 — 20, 30/12/57 e 9/1/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Norma Soares Barata, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 5-A do loteamento da Curuzú com frente para a Av. Pedro Miranda.

Dimensões:
Frente — 9,41 m.
Fundos — 24,00 m.
Área — 225,84 m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 19.965 — 10, 20 e 30/12/57)

EXPORTADORA BOAVISTENSE, S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª convocação

Pelo presente convocamos os Srs. acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em segunda convocação no dia 23 do corrente, às 20 horas, na sede social, no lugar "Moderna", município do Acará, neste Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1.º — Situação econômica e financeira da firma, em face do balanço levantado em 30 de setembro, último;

2.º — Discutir qualquer proposta que seja apresentada para compra da serraria "Moderna", inclusive a dos Srs. Nilson Medeiros da Silva, Alfredo de Brito Cabral e Antonio Souto Cabral; bem assim o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 16 de dezembro de 1957. — (a) **Leonardo André de Oliveira**, Diretor-Presidente.

(T — 21.013 — 18, 19 e 20/12/57)

ESCRITURA

Pública de transformação da sociedade por quotas e de responsabilidade limitada — **Produtos Vitória, Limitada**, em sociedade anônima, sob a denominação social de **Produtos Vitória, S. A.**, como em seguida se declara:

Salbam quantos virem esta Escritura Pública que aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — **Ladisláu de Almeida Moreira**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros, modelo 19, número 3.114, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Cônego Siqueira Mendes, número cinquenta e um (51); 2) — **Newton Corrêa Vieira**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Doutor Malcher, número sessenta e nove (69); 3) — **Altair Corrêa Vieira**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Doutor Malcher, número sessenta e nove (69); 4) — **Raimundo de Almeida Moreira**, brasileiro de nascimento, casado, naturalizado cidadão norte-americano, portador da Carteira de Estrangeiro, modelo 19, número 12.164, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, em 15 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Almirante Barroso, número mil citocentos e cinquenta e sete (1.857); 5) — **Joaquim Dias**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros, modelo 19, número 123.021, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, em 30 de junho de 1939, residente e domiciliado nesta cidade à travessa São Pedro, número vinte e cinco (25); 6) — **Manoel Dias Lopes** brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, número cento e setenta e quatro (174); 7) — **Alberto Dias Neves**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros, modelo 19, número 5.780, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, em 11 de julho de 1953, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Aristides Lobo — Vila Mariza, número sete (7); 8) — **Antônio Domingos Leitão**, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros, modelo número 19, número 139.751, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Pará, em 16 de julho de 1941, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Manoel Evaristo, número quatrocentos e quinze (415); 9) — **Maria da Graça Duarte Lopes**, brasileira, casada com o sexto contratante senhor Manoel Dias Lopes, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, número cento e setenta e quatro (174); 10) — **Maria dos Anjos Martins Dias**, brasileira, casada com o senhor Joaquim Dias, quinto contratante neste ato, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa São Pedro, número vinte e cinco (25); 11) — **Maria Helena Pina Neves**, brasileira, casada com o sétimo contratante senhor Alberto Dias Neves, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Aristides Lobo — Vila Mariza, número sete (7); 12) — **Albertina Costa Vieira**, brasileira, casada com o segundo contratante senhor Newton Corrêa Vieira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Doutor Malcher, número sessenta e nove (69); 13) — **Maria de Lourdes da Silva Moreira**, brasileira, casada com o primeiro contratante, senhor Ladisláu de Almeida Moreira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Cônego Siqueira Mendes, número cinquenta e um (51); os presentes, pessoas reconhecidas como os próprios, por mim, Tabelião e pelas testemunhas adiante no-

meadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I — **Que** entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada para exploração industrial, distinguida juridicamente pela denominação social de **Produtos Vitória, Limitada**, com sede nesta cidade, à rua Cônego Siqueira Mendes, número cinquenta e três (53), constituída por instrumento particular firmado aos cinco (5) de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete (1947), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 69/47, despacho de oito (8) do mesmo mês e ano, posteriormente aditado, retificado e ratificado, através de os instrumentos particulares firmados aos sete (7) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), arquivados, respectivamente, na Junta Comercial deste Estado sob números 95/52, 357/56 e 676/57, despachos, respectivamente, de dezoito (18) de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), quatro (4) de setembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), sociedade essa que também se encontra com o competente registro na mesma Junta Comercial do Pará, sob número 47/48, despacho de oito (8) de março de 1947; II — **Que** os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram elevar o capital da sociedade **Produtos Vitória, Limitada**, de que fazem parte, admitindo à mesma, como cotistas, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, nas condições adiante mencionadas; III — **Que** o capital da sociedade **Produtos Vitória, Limitada**, que atualmente é de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), dividido em duas cotas iguais de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) cada, pertencendo uma a cada um dos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, fica neste ato elevado para vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00), assim distribuído e integralizado: a) — uma cota de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) caberá ao cotista Ladisláu de Almeida Moreira, cuja realização se faz mediante a manutenção da sua cota já existente e integralizada no capital social de igual valor; b) — uma cota de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), caberá ao cotista Newton Corrêa Vieira, cuja realização se faz mediante a manutenção da sua cota de igual valor já existente e integralizada no capital social; c) — uma cota de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), caberá ao cotista Altair Corrêa Vieira, que a realiza neste ato em apenas trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) já entregues em moeda corrente e legal do país, aos cofres sociais, ficando os restantes cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a serem integralizados oportunamente; d) — uma cota de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.500.000,00), caberá ao cotista Raimundo de Almeida Moreira, que a realiza integralmente neste ato mediante a entrega que já fez aos cofres sociais da importância de milhão duzentos e noventa e quatro mil duzentos e e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.294.289,80) e mais a importância de treze milhões duzentos e cinco mil setecentos e dez cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 13.205.710,20), correspondente à entrega que faz à sociedade, da seguinte maquinaria de sua propriedade, trazida dos Estados Unidos da América do Norte, a quando da sua recente mudança para este País, nos termos da licença de importação que lhe foi concedida pela Carteira do Comércio Exterior (Cacex) do Banco do Brasil, S. A., em dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e sob número DG — 56/53187 — 51983, conjunto de máqui-

nas^o esse a seguir descrito com os respectivos preços de cada unidade e que se transfere a posse e propriedade da sociedade **Produtos Vitória, Limitada**, pelos mesmos valores adiante especificados e que são aceitos por todos os demais outorgantes e reciprocamente outorgados: — **Linha Cem 4-20. Valor da linha de engarrafar bebidas gasosas entregues por Raimundo de Almeida Moreira a Produtos Vitória, S. A.** — 1 — Lavadora garrafas com capacidade para 200 p. minuto — Modelo Dostel & Iowel — Cr\$ 4.138.964,20; 1 — Enchedora de gasosos — Modelo Cem — 4-20 — 2.924.040,00; 1 — Gassificador, capacidade 750 galões — Cem — 750 — 429.800,00; 1 — Misturador de garrafas cheias — Modelo — Cem — 606.480,00; 1 — Refrigerador de Xarope — Modelo 120 — Cem — 307.300,00; 1 — Refrigerador de Água — Modelo P & R — Cem. 1.790.129,60; 1 — Esteira completa para ligar as máquinas — 451.307,00; 1 — Mesa de acumulação de garrafas — 104.406,40; 1 — Gerador de vapor de 30 HP. Chylotherm — 493.073,00; 1 — Tanque de fazer xarope — aço inoxidável — 102.760,00; 2 — Tanques depósitos para xarope aço inoxidável — 162.400,00; 1 — Filtro para água Flo — Rapid — Terriss — Polidor — 53.200,00; 1 — Aparelho para gás carbônico — Terriss — 58.800,00; 1 — Contador de produção — 6.510,00; 1 — Inspectora de garrafas vazias — 20.580,00; 1 — Inspectora de garrafas cheias — 22.120,00; 1 — Tubos de aço inoxidável e torneiras, etc. — 119.000,00; 1 — Filtro de Quartz de 36" de Diâmetro — 112.700,00; 1 — Filtro de Carvão Purificador 36" de Diâmetro — 146.300,00; 1 — Filtro para a máquina de lavar garrafas — 27.160,00; 1 — Filtro para gás carbônico — Terriss — 24.500,00; 1 — Testador (conjunto) de gás, e açúcar em cada garrafa cheia de gasosas, etc. — 12.600,00; 1 — Filtro aço inoxidável para xarope — Terriss — 181.300,00; 1 — Conjunto de medidores aço inoxidável — 3.920,00; 1 — Idem de quatro galão — 2.240,00; 1 — Idem funil, etc., palha de aço inoxidável, etc. — 20.720,00; 1 — Conjunto de testador Kit, para a máquina de encher — 9.100,00; 1 — Crivo de aço para ácido cítrico, etc. — 7.350,00; 1 — Pá misturadora de aço inoxidável — 3.150,00; 1 — Balança de escala em libras — 7.000,00; 1 — Conjunto de escovas de nylon, etc., e material de limpeza — 18.900,00; 1 — Peças sobressalentes para as máquinas — 420.000,00; 50 — Cilindros para gás carbônico, capacidade de 25 ks. cada um — 314.300,00; 1 — Conjunto de discos e mais material filtrante para o filtro de xarope e polidor de água — 103.600,00 — Cr\$ 13.205.710,20; — e) — uma cota de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) caberá ao cotista Joaquim Dias, que a realiza neste ato em apenas trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) entregues em moeda corrente e legal do País aos cofres sociais, ficando os restante trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para serem realizados oportunamente; f) — uma cota de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), caberá ao cotista Manoel Dias Lopes, que a realiza neste ato em apenas trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) entregues em moeda corrente e legal do País aos cofres sociais, ficando os restante trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para serem realizados oportunamente; g) — uma cota de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) caberá ao cotista Alberto Dias Neves, que a realiza neste ato em apenas trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) entregues em moeda corrente e legal do País aos cofres sociais, ficando os restantes trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para serem realizados oportunamente; h) — uma cota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) caberá ao cotista Antonio Domingos Leitão, que a realiza integralmente neste ato com a entrega de igual valor em moeda corrente e legal do País aos cofres sociais; i) — uma cota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) caberá à cotista Maria da Graça Duarte Lopes, que a realiza integralmente neste ato, me-

diante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do País; j) — uma cota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) caberá à cotista Maria dos Anjos Martins Dias, que a realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do País; k) — uma cota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) caberá à cotista Maria Helena Pina Neves, que a realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do País; l) — uma cota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) caberá à cotista Albertina Costa Vieira, que a realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do País; m) — uma cota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) caberá à cotista Maria de Lourdes da Silva Moreira, que a realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do País; IV — **Que** agora, na qualidade de únicos componentes da sociedade **Produtos Vitória, Limitada**, os outorgantes e reciprocamente outorgados concluíram, no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, o que efetivamente fazem e tornam efetiva por força desta escritura e nos melhores termos de direito e, ainda, em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); V — **Que** a sociedade manterá o mesmo capital de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00), já inteiramente subscrito e realizado na forma anteriormente exposta, dividido em vinte e uma mil (21.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, passando a sociedade a reger-se pelo seguinte Estatuto: — **ESTATUTO** — **CAPÍTULO I — Da organização, sede, prazo e objeto.** **Artigo 1o.:** — A sociedade anônima denominada **Produtos Vitória, S. A.** resulta de transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada **Produtos Vitória, Limitada** e se regerá pelo presente Estatuto. **Artigo 2o.:** — A sede e o fóro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. **Artigo 3o.:** — A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Artigo 4o.:** — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de bebidas e refrigerantes em geral, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. **CAPÍTULO II — Do capital social e das ações.** **Artigo 5o.:** — O capital social é de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00), dividido em vinte e uma mil (21.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, a escolha dos acionistas do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único.** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. **Artigo 6o.:** — No caso de aumento do capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **Artigo 7o.:** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **Artigo 8o.:** — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações, a pedido dos acionistas que por eles se interessarem. **CAPÍTULO III — Das Assembléias Gerais.** **Artigo 9o.:** — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os

negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo décimo (10o.) seguinte. **Artigo 10o.:** — As reuniões da Assembléa Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, ao designado para sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. **Artigo 11:** — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores que forem indicados pelos acionistas presentes, o qual convidará para constituição da Mesa, dois acionistas, que servirão de primeiro (1o.) e segundo (2o.) Secretários. **Artigo 12.:** — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléas Gerais obrigam sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. **Artigo 13.:** — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. **Artigo 14.:** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléas Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que provam, também, a qualidade de acionista. **Artigo 15.:** — A constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléas Gerais. **Artigo 16.:** — Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembléas Gerais com as ações que na data em que fôr publicado o primeiro anúncio de convocação, estiverem inscritos no competente registro da sociedade. **Artigo 17.:** — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até três (3) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléa Geral, sob pena de não poderem votar. **Artigo 18.:** — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que fôr convocada a Assembléa Geral até à sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que fôr necessário para a regularização dos trabalhos. **Artigo 19o.:** — A reunião da Assembléa Geral Ordinária efetuar-se-á para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até trinta e um (31) de julho de cada ano. **Artigo 20.:** — Para que a Assembléa Geral Ordinária possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionista, com o direito a voto, que represente pelo menos, uma quarta parte do capital social. **Parágrafo único.:** — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas que comparecerem. **Artigo 21.:** — As reuniões das Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. **Artigo 22.:** — A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) — a reforma dos Estatutos sociais ou qualquer outro fim não previsto no artigo cento e cinco (105) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, com direito a voto; b) — qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), só terá válidas as suas deli-

berações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. **Parágrafo único.:** — Ocorrendo que nem na primeira, nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto em cada um dos casos enumerados neste artigo (letras a) e b)), convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléa poderá deliberar seja qual fôr a soma do capital social representado pelos acionistas a ela presentes. **CAPÍTULO IV — Da administração social. Artigo 23.:** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: Diretor-Presidente. Diretor Vice-Presidente. Diretor Industrial. Diretor Comercial. Diretor-Secretário. Subdiretor Industrial. Subdiretor Comercial. **Artigo 24.:** — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. **Parágrafo único.:** — As disposições do presente artigo aplicam-se igualmente aos subdiretores. **Artigo 25.:** — Antes de entrar em exercício, os Diretores serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo estas ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléa Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. **Parágrafo único.:** — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. **Artigo 26.:** — Em caso de vaga de diretor ou subdiretor, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que o proverá definitivamente pelo resto do tempo do mandato do substituído. **Parágrafo único.:** — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor ou subdiretor, o faltoso, ausente ou impedido, com a aprovação dos demais membros da diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído. **Artigo 27.:** — Os diretores e subdiretores terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, que fôr fixada pela Assembléa Geral que os eleger, remuneração que lhes será concedida a título de honorários pelos seus serviços de administração da sociedade. **Parágrafo primeiro (1o.):** — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores e subdiretores farão jus ainda a um gratificação anual, a título de comissão, correspondente a sete por cento (7%) do lucro líquido verificados balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, cabendo, portanto um por cento (1%) para cada um. **Parágrafo segundo (2o.):** — Os diretores perderão o direito à comissão prevista neste artigo sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas. **Parágrafo terceiro (3o.):** — Os diretores somente poderão levantar o valor da sua comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléas Gerais Ordinárias que os apreciar. **Artigo 28o.:** — A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste estatuto a saber: a) — administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) — executar fielmente este Estatuto; c) —

convocar as assembléias gerais, na forma da lei; d) — executar as deliberações das assembléias gerais; e) — apresentar os relatórios, balanços e contas de exercício; f) — propôr os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) — constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo e fóra dêle; h) — transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) — nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes, que a auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo porém, por proposta do diretor-comercial ou do diretor-industrial, conforme se trata de pessoal afeto a cada um desses setores; j) — organizar regulamentos internos sempre que se tornarem necessário; k) — tomar tôdas resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a poder preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) — nomear substitutos de diretores ausentes ou impedidos temporariamente, tudo mediante indicação do substituído; m) — nomear substitutos para vagas de diretores renunciantes, nos termos do artigo vigésimo sexto (26o.); n) — autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. **Artigo 29.:** — Compete particularmente ao Diretor-Presidente: a) — representar a sociedade, ativa ou passivamente e em juízo ou fóra dêle; b) — presidir as reuniões da Diretoria; c) — superintender os negócios sociais; d) — assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor ou sub-diretor, os papeis que constituam obrigação para a sociedade e, notadamente, os seguintes atos: assinar despachos, termos de responsabilidade e de fiança; assinar e endossar conhecimentos de embarque; sacar, emitir, endossar, avalisar e aceitar cheques, promissórias, letras de câmbio ou duplicatas de vendas mercantis; e assinar propostas de descontos de títulos em Bancos, cautionar títulos em Bancos; e) — emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações na sociedade ou seus títulos múltiplos; f) — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de Acionistas e da Diretoria. **Parágrafo Único:** — As funções previstas nas letras "d" e "e" deste artigo podem, também ser livremente desempenhadas pelo Diretor-Vice-Presidente, independentemente de substituição de função ou da ausência do Presidente. **Artigo 30.:** — Compete particularmente ao Diretor-Vice-Presidente: a) — substituir o Diretor-Presidente em tôdas as suas funções, quer na sua presença, quer na sua ausência, auxiliando-o quando fôr pedida a sua cooperação. Serão tidos como válidos os atos praticados pelo Diretor-Vice-Presidente e definidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29o.), desde que conte com a assinatura de qualquer outro membro da diretoria, nada afetando a presença ou ausência do diretor-presidente; b) — cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais. **Artigo 31.:** — Compete particularmente ao Diretor-Industrial: a) — administrar o setor industrial da sociedade; b) — propôr ao diretor-comercial as compras de toda a matéria prima, ingrediente e tudo mais relativo à fabricação dos produtos objeto da sociedade; c) — encarregar-se das relações da sociedade com os auxiliares do setor industrial; d) — cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; e) — assinar com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29o.). **Artigo 32.:** — Compete particularmente ao Diretor-Comercial: a) — administrar o setor comercial da sociedade, na parte relativa a colocação dos produtos de fabricação ou de comércio da sociedade; b) — superintender o movimento de "Caixa" da sociedade encarregando-se da guarda de todos os valores pertencentes ou confiados à sociedade, efetuando pagamento e recebimentos concernentes a sociedade; c) — encarregar-se das relações

da sociedade com os auxiliares do setor comercial; d) — promover a propaganda para a melhor colocação dos produtos objeto da sociedade, dentro da verba pre-estabelecida pela Diretoria; e) — efetuar por proposta do Diretor-Industrial, as compras de matéria prima, ingredientes e tudo mais necessário à fabricação dos produtos objeto da sociedade; f) — assinar com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Vice-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29o.); g) — cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais. **Artigo 33.:** — Compete particularmente ao Diretor-Secretário: a) — orientar a contabilidade e os arquivos sociais; b) — encarregar-se da correspondência oficial da sociedade; e) — ter sob sua guarda os livros e documentos da sociedade, quer sejam de contabilidade ou não; d) — lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e) — cooperar com os demais diretores para o bom andamento dos negócios sociais; f) — assinar com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Vice-Presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29o.). **Artigo 34.:** — Compete particularmente ao sub-diretor-industrial: a) — auxiliar o diretor-industrial nas tarefas de administração do setor industrial da sociedade; b) — cooperar com os demais diretores para a boa gestão dos negócios sociais; c) — assinar com o diretor-presidente ou com o diretor vice-presidente, os documentos e atos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29o.). **Artigo 35.:** — Compete particularmente ao sub-diretor-comercial: a) — auxiliar o diretor-comercial nas tarefas de administração do setor comercial da sociedade; b) — cooperar com os demais diretores para a boa gestão dos negócios sociais; c) — assinar com o diretor-presidente ou com o diretor-vice-presidente os atos e documentos referidos nas letras "d" e "e" do artigo vigésimo nono (29o.). **Artigo 36.:** — É válida toda a deliberação da Diretoria desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada diretor ou sub-diretor. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Artigo 37.:** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandado por um (1) ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 38.:** — O Conselho Fiscal terá as suas atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir às reuniões da Diretoria, quando fôr para isso convocado. **Artigo 39o.:** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social. Artigo 40.:** — O ano social correrá de primeiro (1o.) de maio à trinta (30) de abril. **Artigo 41.:** — No fim de cada exercício social, isto é, a trinta (30) de abril de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com a observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. **Artigo 42.:** — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidas pela legislação fiscal vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados indobráveis, observada a legislação fiscal atinente ao caso. **Parágrafo Único:** — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independem da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. **Artigo 43.:** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo quadragésimo primeiro (41o.) deste Estatuto deverá dito prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. **Parágrafo Único:** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos o prejuízo contabilizado na forma anterior. **Artigo 44.:**

— Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo quadragésimo primeiro (41o.) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma, quanto a sua distribuição ou aplicação: a) — calcular-se-á a comissão de sete por cento (7%) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27o.) deste Estatuto; b) — calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) — calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Estatutário que também não poderá exceder de cinquenta por cento (50%) do capital social e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado no encerramento dos balanços do exercício, observado, porém o disposto no artigo quadragésimo terceiro (43o.) deste Estatuto; d) — calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento de Capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado nesse fim quando o seu valor atingir a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; e) — calcular-se-á a quantia correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos" que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O "Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos", não poderá ultrapassar o montante do capital social; f) — calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral, que, por proposta da Diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura ainda venha a subsistir. **Artigo 45.:** — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante utilização do respectivo Fundo ou de outro qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor das suas ações.

CAPÍTULO VII. Disposições Gerais. Artigo 46.: — É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. **Artigo 47.:** — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade. **Artigo 48.:** — Entende-se por diretor qualquer um dos membros da Diretoria, inclusive os sub-diretores. **Artigo 49.:** — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — VI — **Que**, em conformidade com o Estatuto acima, que aceitam e aprovam tal como se achá transcrita nesta Escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada **Produtos Vitória, Limitada**, transformando-a, como de fato transformada já está, em sociedade anônima, sob a denominação de **Produtos Vitória, S. A.**, subscrevem todo o seu capital social na importância de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00), convertendo as suas respectivas cotas na transformada, em vinte e uma mil (21.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, conforme a preferência dos acionistas e registro no livro especial, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, distribuídas da seguinte forma, entre os acionistas: a) — o acionista Ladislau de Almeida Moreira, fica com duas mil (2.000) ações no valor total de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), sendo mil e quinhentas (1.500) ações ao portador e quinhentas (500) nominativas; b) — o acionista Newton Corrêa Vieira, fica com duas mil (2.000) ações, no valor total de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00),

sendo mil e quinhentas (1.500) ações ao portador e quinhentas (500) nominativas; c) — o acionista Altair Corrêa Vieira, fica com quatrocentas (400) ações nominativas, no valor total de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); d) — o acionista Raimundo de Almeida Moreira, fica com quatorze mil e quinhentas (14.500) ações, no valor total de catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.500.000,00), sendo quatorze mil (14.000) ações ao portador e quinhentas (500) nominativas; e) — o acionista Joaquim Dias, fica com seiscentas (600) ações, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), sendo cem (100) ao portador e quinhentas (500) nominativas; f) — o acionista Manoel Dias Lopes, fica com seiscentas (600) ações, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), sendo cem (100) ao portador e quinhentas (500) nominativas; g) — o acionista Alberto Dias Neves, fica com seiscentas (600) ações, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), sendo cem (100) ao portador e quinhentas (500) nominativas; h) — o acionista Antonio Domingos Leitão, fica com cinquenta (50) ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), todas nominativas; i) — a acionista Maria da Graça Duarte Lopes, fica com cinquenta (50) ações ao portador, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); j) — a acionista Maria dos Anjos Martins Dias, fica com cinquenta (50) ações ao portador no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); k) — a acionista Maria Helena Pina Neves, fica com cinquenta (50) ações ao portador, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); l) — a acionista Albertina Costa Vieira, fica com cinquenta (50) ações ao portador, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); m) — a acionista Maria de Lourdes da Silva Moreira, fica com cinquenta (50) ações ao portador, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). — VII — **Que**, estando assim, subscrito e realizado todo o capital social, pois se trata de transformação da sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, apenas com a modificação da sua forma, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade tanto em sua vida mercantil como jurídica, como sucessora da mesma, com efeito retroativo, para todos os fins de direito e fiscal, a partir de primeiro (1o.) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). VIII — **Que**, a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente se expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela primeira assembléia geral ordinária de mil novecentos e sessenta (1960): Diretor-Presidente — **Ladislau de Almeida Moreira**, português, casado, industrial; Diretor-Vice-Presidente — **Alberto Dias Neves**, português, casado, industrial; Diretor-Comercial — **Newton Corrêa Vieira**, brasileiro, casado, industrial; Diretor-Industrial — **Joaquim Dias**, português, casado, industrial; Diretor-Secretário — **Manoel Dias Lopes**, brasileiro, casado, industrial; Sub-Diretor-Industrial — **Raimundo de Almeida Moreira**, naturalizado cidadão norte-americano, casado, industrial; Sub-Diretor-Comercial — **Altair Corrêa Vieira**, brasileiro, casado, industrial. IX — **Que** é fixado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais, os honorários de cada um dos membros da Diretoria, inclusive sub-diretores e presidente, a título de remuneração pelos seus trabalhos de administração social. X — **Que** o primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato se expirará na data da posse dos que forem eleitos pela primeira assembléia geral ordinária do exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Membros efetivos: Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. Suplentes: — Manoel de Almeida Moreira. Vitorino Neves Dias Lopes.

José Almendra. XI — **Que**, os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, os honorários mensais de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada um. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente Escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, Tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a Escritura de Transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, e sociedade anônima, sob a denominação social de **Produtos Vitória, S. A.**, por dezessete milhões de cruzeiros (Cr\$ 17.000.000,00). Pará, três (3) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). A distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). — Imposto do selo federal: — Paga este imposto Por Verba, na importância de cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 102.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilhas adiante colada e inutilizada. Guia. Segunda Via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, operando sob a denominação **Produtos Vitória Limitada**, pagar na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por Verba, na importância de cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 102.000,00) proporcional a dezessete milhões de cruzeiros (Cr\$ 17.000.000,00), com quanto aumenta o seu capital social que, sendo de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), passa a ser de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00), consoante Escritura pública a ser lavrada nas notas do cartório a meu cargo e pela qual a sociedade, que vinha sendo composta de dois sócios, passa a ser de treze associados. Belém três (3) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). O Tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba número cinco mil seiscentos e dezessete (5.617), o imposto do selo proporcional no valor de cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 102.000,00). Segunda (2a.) Secção, três (3) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). G. Lemos, Encarregado do selo. — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número mil seiscentos e dezanove — cinquenta e sete (1.619/57). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número quatro mil cento e trinta e oito (4.138), de dezanove (19) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), certificado que **Produtos Vitória, Limitada**, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), a qual vai subscrita pelo senhor Guajarino Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado. Belém, 23 de agosto de 1957. Guajarino Maciel Braga. (Estava selado). — E lida às partes, que a acharam conforme, assinada com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Hildeberto Bruno dos Reis, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, 3 de dezembro de 1957. LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA. NEWTON CORRÊA VIEIRA. ALTAIR CORRÊA VIEIRA. RAIMUNDO DE ALMEIDA MOREIRA. JOAQUIM DIAS. MANOEL DIAS LOPES. ALBERTO DIAS

NEVES. ANTONIO DOMINGOS LEITÃO. MARIA DA GRACA DUARTE LOPES. MARIA DOS ANJOS MARTINS DIAS. MARIA HELENA PINA NEVES. ALBERTINA COSTA VIEIRA. MARIA DE LOURDES DA SILVA MOREIRA. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Hildeberto Bruno dos Reis. (Está colada e inutilizada, uma estampilha federal, da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). — Era o que se continha, em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz transladar do aludido livro ao qual me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e razo.

Belém, 3 de dezembro de 1957.

(a.) Edgar da Gama Chermont.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.060,00).

Recebedoria, 17 de dezembro de 1957.

O funcionário: — (a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL

Esta transformação em três vias foi apresentada no dia 17 de dezembro de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 14 folhas de números 3374/3387, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 816/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 17 de dezembro de 1957.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 20/12/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o

acadêmico de direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Nazaré, n. 302.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1957. — (a.) **Emílio Martins**, 1.º Secretário.
(T — 21.024 — 19, 20, 21, 22 e

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eusebio Pereira Maia e a senhorinha Izabel Blanco Esteves.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Rio Branco, Boa Vista, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bolonha, 32, filho de José Pereira Filho e de dona Rosalina Amorim Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 409, filha de Sergio Blanco Esteves e de dona Joaquina Rodrigues Esteves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.984 — 13 e 20/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Domingos Farias Rendeiro e a senhorinha Maria Dalva de Sales Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Igarapé Miri, 376, filho de Manoel José Fernandes Rendeiro e de dona Raymunda Gurjão Farias Rendeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 20 de Fevereiro, 2, filha de Benedito Lopes Freire e de dona Maria José Sales Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.987 — 13 e 20/12/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 5.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 97/57 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições;

Considerando o que dispõe o artigo 97, parte final, do Estatuto dos Funcionários Civis da União,

RESOLVE:
Determinar que os funcionários do Quadro da Justiça do Tra-

balho da 8.ª Região sejam submetidos a exame abregráfico, nos meses de janeiro e julho de cada ano, devendo o servidor que se ache em licença ou férias, naqueles períodos, apresentar a prova do referido exame quando reassumir a função.

Cumpra-se, dê-se ciência, publiquese.

Raimundo de Souza Moura
Vice-Presidente, em exercício

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 40 dias
A doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta (40) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por Thomé de Vilhena & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos. —

Exma. Dra. Pretora do Cível, Thomé de Vilhena & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, à Rua Gaspar Viana, n. 138, vem mui respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório nesta capital, no Edifício Importadora, sala 207 a 207, dizer a V. Excia. que é credora de Luiz Francisco da Costa Pombo e sua mulher, pela importância de Cr\$ 5.599,90, proveniente da inclusa escritura pública de confissão de dívida e hipoteca. Como não tenham os devedores solucionado esse débito, quer a firma suplicante proceder judicialmente contra os mesmos, pelo que pede dignese V. Excia. determinar a citação deles, por edital, visto ser incerto o lugar em que se encontram, pelo prazo de vinte dias, para que paguem, em 24 horas, a importância da dívida mais os juros da mora, as custas e os honorários de advogado, na quantia de hum mil cruzeiros, sob pena de lhes ser penhorado o objeto da garantia hipotecária, que é a posse de terras denominada Laranjal do Pombo, situada no município de Anajás, neste Estado, prosseguindo-se, então, nos ulteriores da ação executiva até final. São os termos em que, protestando por todas as espécies de prova reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de Cr\$ 6.000,00, a firma suplicante pede deferimento. Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1957. (a.) P. p. Orlando Fonseca, Estava selada (Despachos): 10.) D. A. Conclusos. Belém, 28/2/57. (a.) Leda Moita, Estava a meta-de da taxa judiciária; 20.) Expedi-se edital, na forma requerida na inicial de fls. com o prazo de 40 dias. Belém, 7.3.57. — (a.) Leda Moita.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de cita-

ção com o prazo de quarenta (40) dias, pelo teor do qual ficam citados Luiz Francisco da Costa Pombo e sua mulher a pagarem a requerente, no prazo de 24 horas, a importância de Cr\$ 5.599,90, sob pena de lhes ser penhorado o objeto da garantia hipotecária, correndo a ação os seus trâmites legais até final sentença.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de março de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrevi. — (a.) Dra. Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível e Comércio. (Ext. 20/12/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela falecida Maria Irene Gaspar de Castro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da de-

cujus para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E, para que chegue ao conhe-

cimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrevi. — (a.) João Gualberto Alves de Campos. (G — Dia 20/12/57 — 20/1, 20/2, 20/3, 20/4 e 20/5/58)

CÓPIA DE PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Nilson Rodrigues da Silva e a senhorinha Maria Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de João da Silva Leão e de dona Raimunda Rodrigues da Silva. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Sergio Santos e de dona Artemizia Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. E eu, Firmino José de Leão Júnior, Oficial de Registro Civil, Ararí, 28 de novembro de 1957. — (a.) Firmino José de Leão Júnior. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-se no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 19 de dezembro de 1957. (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.032 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ernani do Carmo dos Santos e dona Maria de Nazaré Rodrigues. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Carapajó, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 79, filho de Raimundo Servo dos Santos e de dona Benedita do Carmo dos Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Carapajó, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 366, filha de Benedito Rodrigues Vila Real e de dona Rosa de Moraes Estumano Rodrigues. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Couceiro Simões e a senhorinha Euribia Ramos Toscano. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. C. Furtado, 895, filho de José Henrique Simões e de dona Madalena Couceiro Simões. Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 407, filha de Froberval Pragma Toscano e de dona Zelia Ramos Toscano, hoje Zelia Ramos de Guaraná, por ter contraído 2.ª núpcias. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.030 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Moraes de Souza e a senhorinha Maria Pereira dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 123, filho de Teófilo Alves de Moraes e de dona Carmina Moraes de Souza. Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 6, filha de Dorotea Pereira dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 21.031 — 20 e 27/12/57)